

**Resolução N° 001/2016, Altera o parágrafo 2° do artigo 49 e o artigo 68 e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara – Resolução 01/2015.**

**O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 12, inciso II da Lei Orgânica do Município e art. 199 do Regimento Interno, promulga a presente Resolução:

**Artigo 1°.** Fica alterado o parágrafo 2° do artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal passando a vigor com a seguinte redação:

**Redação Original:**

**Art. 49** - Compete à **Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento** exarar parecer em todas as proposições que tramitem na Câmara, quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais, para efeito de admissibilidade e tramitação, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno.

(...)

**§ 2°** - A Comissão proferirá parecer sempre antes de qualquer outra comissão e seu parecer contrário impede a tramitação do projeto.

**Redação Proposta:**

**Art. 49** - Compete à **Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento** exarar parecer em todas as proposições que tramitem na Câmara, quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais, para efeito de admissibilidade e tramitação, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno.

(...).

**§ 2°** - A Comissão proferirá parecer sempre antes de qualquer outra comissão e seu parecer contrário impede a tramitação do projeto, **devendo o parecer da comissão ser apreciado pelo Plenário, e somente prosseguirá o projeto se o parecer for rejeitado.**

**Artigo 2º.** Fica alterado o artigo 68 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal, passando a vigor com a seguinte redação:

**Redação Original:**

**Art. 68** - Sendo o parecer pela inadmissibilidade total, e o Plenário o aprovar, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

**Parágrafo único** - caso o parecer seja pela inadmissibilidade parcial e o Plenário o aprovar, a parte inadmitida ficará definitivamente excluída do texto da proposição.

**Redação Proposta:**

**Art. 68** - Sendo o parecer pela inadmissibilidade total, **e o Plenário rejeitar o parecer da comissão, prosseguirá o projeto pelo tramite normal para votação pelo plenário podendo ser aprovado ou reprovado.**

**Parágrafo único** - caso o parecer seja pela inadmissibilidade parcial e **o Plenário aprovar** o parecer, a parte inadmitida ficará definitivamente excluída do texto da proposição.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 27 de abril de 2016.

**CLEVERSON LUIZ ANACLETO**  
**PRESIDENTE**